



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 5.540, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Centro de Pesquisas Folclóricas História e Canto, visando ao repasse de recursos para subsidiá-lo na viagem a Santo Ângelo e Missões, no Estado do Rio Grande do Sul, aonde realizará apresentações tradicionalistas.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com o Centro de Pesquisas Folclóricas História e Canto, visando ao repasse de recursos para subsidiá-lo na viagem a Santo Ângelo e Missões, no Estado do Rio Grande do Sul, aonde realizará apresentações tradicionalistas.

§ 1.º A Entidade beneficiada somente assinará o Convênio e, conseqüentemente, receberá os recursos financeiros, após a apresentação da Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais em vigência.

§ 2.º A cópia do convênio, de que trata o *caput* deste artigo, será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias, após a data de sua assinatura.

Art. 2.º Os recursos financeiros totalizam o montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a serem repassados, integralmente, após a assinatura do convênio.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 08 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, 01 – Unidade de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, 13.392.0056.2032 – Auxílios a Instituições Culturais do Município, 3350.41.00.00.00 – Contribuições.

Art. 4.º O Centro de Pesquisas Folclóricas História e Canto deverá prestar contas, ao



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Município, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente atestadas pelo Gestor do Convênio, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do convênio, em conformidade com a Lei Municipal n.º 2.661/1994 e suas alterações e com o Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 26 de Dezembro de 2013.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Renato Alencar Toso
Secretário Municipal de Administração